



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº.014/2022
Projeto de lei nº.014/2022

RECEBIDO Em 21/03/22

Por

9:20 Horas

Briélly
Briélly de Souza Cigolini
CRC/RS 094429/0-0

Fontoura Xavier, 17 de março de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar mensalmente, repasse financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a Associação Amor e Quatro Patas.

O referido projeto de lei visa auxiliar esta associação que faz um grande trabalho em nossa comunidade, no sentido de resgatar, tratar e proteger cães e gatos, abandonados ou vítimas de violência.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

L. Armand
LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
IVAN BORGES SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 014/ 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO AMOR E QUATRO PATAS DE FONTOURA XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar mensalmente, repasse financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a Associação Amor e Quatro Patas, CNPJ nº 36.023.358/0001-87.

Parágrafo Único: O repasses referidos no caput, se darão até 31 de dezembro de 2022, no interesse da administração, podendo serem renovados por iguais períodos, até o limite de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Os valores serão repassados através de depósito bancário em nome da beneficiada ou pagos diretamente a boca do cofre por representante devidamente autorizado pela mesma.

Art. 3º. A beneficiária deverá prestar contas ao Município no semestralmente, mediante a apresentação de comprovantes de despesa

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, EM 17 DE MARÇO DE 2022.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER